

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 32-86.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): EDIVALDO FELIX DOS SANTOS, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 79-04.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IVANDIRA NUNES DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 109-04.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ALESSANDRE XAVIER ROSSE, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 176-63.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): IVONE DO ROSARIO SILVA ALCANTARA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de

Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 259-76.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LENILDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 286-16.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES GOMES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 400-69.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILSON SANTANA MAGALHÃES, Advogado: Reinaldo Cabral Pereira, Agravado(s): COMPREHENSE DO BRASIL E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 427-70.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): PAMELA TATIANE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Gonçalves da Silva, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thaís da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 519-49.2016.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): ELLEN REGINA ALVES DA COSTA DO CARMO, Advogada: Michelly Fernanda Melchert, Agravado(s): REALIZA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Eliane Beraldo, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 519-02.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Advogado: Ricardo Querino de Souza, Agravado(s): PATRICK RECALCAT, Advogado: João Paulo Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 527-60.2016.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSÉ COSTA DE BRITO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): SM&S - MULTISERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 617-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): EMERSON SANTANA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 629-05.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Agravado(s): ELACAUD ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogado: Ludmila Nunes Dantas, Agravado(s): CONSÓRCIO TRAIL - SPAVIAS - ALTA, Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 656-22.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 679-84.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia,

Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ANDREA BATISTA PIMENTEL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 682-87.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): LUIZ PAULO SOARES DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 692-07.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 793-12.2015.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA EDILEUZA DA COSTA SILVA, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 844-85.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NEY LOPES DA SILVA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 926-89.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): CHARLES FERNANDO MARTINS, Advogado:

Evandro Frezatto, Agravado(s): INSTITUTO COMPASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL LTDA., Advogado: Ramon Caldas Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Rafael Fernando Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 926-53.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): ZENAIDE DUARTE GRACIETTI FELIPPE, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 928-39.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): AMANDA CRISTINA CÉSAR MEDEIROS, Advogada: Patrícia Alves Rocha, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 992-14.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): YARA DE LÚCIO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1155-32.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA JOAQUIM, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1186-71.2015.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MARCONDES CEZARIO DA SILVA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da

Silva, Agravado(s): GUILHERME CARDOSO ALMEIDA ELETROMECHANICA - ME, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1187-58.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): INÊS ALVES FERNANDES, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1270-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROBERVALDO SANTOS BRITO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1311-61.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): MARCO TÚLIO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1350-79.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIDNEY BATISTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1384-51.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EVANILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1388-22.2014.5.10.0008

da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Milton Zanina Schelb, Agravado(s): CLEIDE VIEIRA DE PINHO, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1403-41.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Aleciana da Silva Santana, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1411-12.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.;

Processo: AIRR - 1531-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): JOACI CABRAL CASTRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1677-05.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): WILSON ALVES DE FARIAS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1774-80.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NILZETE ZANCANELLA BOTTAZINI, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Pedro Henrique da Costa Dias, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 17ª Região para que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do

CPC/2015.; Processo: AIRR - 1843-61.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): GLADILSON SIMAS ARAÚJO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1944-90.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): THIAGO FALCÃO DE LIMA LOPES, Advogada: Tayanne Pires Cesar, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2077-60.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ELIANA ÂNGELA DE CAMPOS, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2081-09.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2405-84.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLEBER DANIEL LINS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2464-93.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELBA DE LIMA SOARES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2758-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SALETE FERRONATO, Advogado: Rafael Esteves de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10103-64.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MONICA CANDIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10185-22.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELE DA PAZ ALVES SOARES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10225-14.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON PEIXOTO TEIXEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10236-35.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): JOSIENE FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10239-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ANDRÉ FRANCISCO MANHÃES, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10417-44.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): CÉLIA MARIA BARBOSA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10463-85.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOAO CARLOS COUTINHO MIRANDA, Advogado: Bernardo Pinto Lugão, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Carlos Braga Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10521-06.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARLY DOMICIANO ALVES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA - ADHEM PRO-VALE, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10586-45.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIANE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Eduardo Santos da Cunha Ribeiro Costa Osolins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10635-78.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAUE BOMFIM ZAGO, Advogado: Ana Carolina da Silva Oliveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS

ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10698-25.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): ROSICLEIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10730-62.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Levi Vieira Leite, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10742-91.2014.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIA PATRÍCIA SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10750-53.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA PITANGUY DE PAIVA BELLO, Advogado: Leonardo Perseu da Silva Costa, Advogado: Flávio de Araújo Willeman, Advogado: Cláudio Augusto Silva Lacerda, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10862-96.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ALINE CAMARGO BENEDITO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10906-88.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ELIAS NEIF SRUR FILHO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11114-04.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELISANGELA BATISTA DA FONSECA, Advogado: Débora Dias Soares, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11148-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA KELLY, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11245-74.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Bernardo Mafia Vieira, Advogado: Rodrigo Ganem, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Advogado: Lucas Fleury Orsine, Agravado(s): ERENILSA MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Advogado: Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11299-35.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALCÉMIR EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11323-52.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana F. da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THAIS HENRIQUE MORAES, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11356-49.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): JORGE DE JESUS DA SILVA, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11357-25.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ECIO MATTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 11505-74.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NEREIDE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA SCAGLIA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11739-28.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): SUELEN ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11790-82.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE

MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., , Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11821-60.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): CELSO ANTONIO MORETTI, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11824-74.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11838-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SÍLVIO CEZAR DINIZ RODRIGUES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11855-86.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ADRIANA LOPES RIBEIRO, Advogado: Riad Georges Hilal, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11863-77.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): INGRID MEIRELES THOMAZ, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12383-87.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CLEUSA MARIA DE LARA SANTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12673-89.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20017-44.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): GILNEI DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20051-42.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PETERSON WOOD PENTIADO, Advogado: Ronaldo Góis Almeida, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20060-70.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA VIANA BRIG SOARES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20342-28.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LOIVA RITA PEREIRA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E

BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100598-49.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANE SARDINHA DA SILVA, Advogado: Daniella Lessa Hernandes, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000231-84.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES DE MORAIS, Advogada: Camila Amaral Sampaio, Advogado: Gilson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001052-25.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Robson Pereira da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001099-27.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): VALDOMIRO VARONI, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: AIRR - 1001987-60.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s):

WALESKA SABRINA SANTANA CARVALHO, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 61-73.2016.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRABA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): THIAGO CAVALCANTE SANTOS, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Newton Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 243-12.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): FRAILDES RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 567-08.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): BENEDITA SILVA MODESTO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): MR CARDOSO & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo regimental.; Processo: RR - 594-64.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARINÊS GUEDES VARGAS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas, apenas quanto aos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias será o pagamento do crédito devido ao trabalhador, relativamente ao labor prestado antes da implementação da alteração legislativa (05/03/2009), bem como que os juros de mora incidentes sobre a obrigação previdenciária, relativa a esse período, sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da intimação da homologação dos cálculos na liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação); e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto à limitação do período estabilitário, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta à indenização correspondente ao período estabilitário, que deve ser paga na forma da lei, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 976-93.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1107-46.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1112-91.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ODAIR LOURENÇO

DIAS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1141-34.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1232-06.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES PIRES, Advogado: Antônio de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1478-29.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): UILSON ALMEIDA LEITE, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1560-09.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1596-04.2016.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogado: Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ANDERSON LUIZ BUBOLA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1707-95.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FERNANDO WILSON NUNES ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1719-22.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): MATEUS MIRANDA DE CASTRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1721-19.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUVIANE PACHECO, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Recorrido(s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Jaime da Veiga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que determinado o pagamento, como extras, dos minutos relativos ao período em que a Reclamante esteve à espera do transporte fornecido pela Reclamada, no início e no final da jornada. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1745-72.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA - EMATER-PB, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): WALDEVINA RODRIGUES MOREIRA CASTRO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR -

1815-33.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): JOSE ORLANDO SAURA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1873-34.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ADILSON COSTA MAIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1992-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOEL CARVALHO PAES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2089-49.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSINALDO DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20095-82.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): RENAN FERNANDES MORRUDO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 552-61.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): CINTIA SOUTO LUIZ, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71 § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; Processo: ARR - 995-13.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mônica de Oliveira Casartelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ PEREIRA RAMOS FILHO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo da 2ª reclamada; b) conhecer e dar provimento ao agravo da 3ª reclamada para examinar o agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à 3ª reclamada - União.; Processo: RR - 1409-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 20047-09.2016.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): JOÃO TARCÍSIO SARAIVA FAGUNDES, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Recorrido(s): TCC SANEACON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Fabielle Toniolo, Advogado: Marco Aurélio Puente de Souza Filho, Advogado: Fábio Boeira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 20123-09.2016.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSA ENIR DOS SANTOS, Advogada: Juliana Ferreira, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71 § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: RR - 134000-19.1996.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): IRINEUSA SOARES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como de direito.; Processo: ED-RR - 37-68.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VERA LUCIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Sandra Monteiro Figueiredo, Embargado(a): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 50-45.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Embargado(a): GILMAR PALHANO RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 51-43.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERNEST BERGSON MEDEIROS DO COUTO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 75-86.2016.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Selma Xavier de Paula, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluir-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 79-04.2015.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSIANE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Andson Gurgel Batista, Embargado(a): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A., Advogado: Rodrigo Saraiva Marinho, Advogado: Moacir Correia Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 95-54.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA AUGUSTA

NASCIMENTO RIOS MOURA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 95-87.2016.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leita, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Recorrido(s): LEONARDO JARDEL RIBEIRO CORREA DA SILVA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Acre e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 121-03.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LIVIA MARIA SANTOS DA COSTA, Advogada: Suzane Silva Matos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 164-36.2014.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARMEN DENIZ DA SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 175-06.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ BASTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Advogada: Thaysa Carvalho Araújo, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Ouricuri e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 183-98.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): CÁTIA SIMONE GOUVÊA NEITZKE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Recorrido(s): EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Pelotas e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 219-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): IDA MARA FERREIRA BRIÃO ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado:

Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Gravataí e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 228-17.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ FIRMINO DO NASCIMENTO, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Advogado: Alexandre José Ferreira Neves, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 240-39.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALESSANDRA GULARTE, Advogada: Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Recorrido(s): TOP SERVIÇOS RHF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 286-54.2013.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Silvio Paccola Junior, Embargado(a): ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: RR - 315-43.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): VALDIQUE VIEIRA DE JESUS, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Recorrido(s): BSM SERVIÇOS GERAIS E CIVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à EMBASA e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 373-17.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): FÁBIO TELES NEVES, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Obs.: Falou pelo Recorrido Fábio Teles Neves, a Dr^a. Karoline Ferreira Martins.; Processo: RR - 389-20.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): ISABEL KARINE REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À

SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Norte e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 453-18.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANDRÉ RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 477-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): TICIANE FREIRE PINHEIRO DANTAS, Advogado: Kayo Henrique Duarte Gameleira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Raiana do Egito Moura, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Norte e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-RR - 492-02.2010.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELUIR MOURA FREITAS, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição e a omissão existentes no julgado e examinar o Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Irregular"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Irregular", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intra-jornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula.; Processo: RR - 539-43.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JOSIMARA DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Wagner Jackson Santana, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Amazonas e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ARR - 563-27.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA REGINA DA SILVA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para

determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Sekron Serviços de Segurança Patrimonial; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 641-34.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA LUIZA ALFAIA PENAFORT, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 646-60.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): PAULA LODY ROMÃO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; Processo: ED-AIRR - 663-29.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): NAZARENA BORGES DA FONSECA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 665-15.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 705-35.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Gilberto Vaciles Bilacchi Junior, Embargado(a): EDILMA WANUZA RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 728-52.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): FRANCINETE DE SOUZA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogado: Mara Augusta Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado os demais temas.; Processo: AIRR - 729-11.2016.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRANDÃO FILHOS - FORTSHIP (PE) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): RENATO ANDRADE ARTUR DA SILVA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): RZ AFRETAMENTOS E MODA EIRELI, Advogado: Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar

a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; Processo: ED-AIRR - 746-55.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO ARRUDA MONTEIRO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 763-56.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): NAILTON COSTA SILVA, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Recorrido(s): VERSAT SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 772-03.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): MARIA IZABEL CORREIA CAMPELLO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 804-86.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA LÚCIA BRITO VIEIRA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 852-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): LEILA MARIA SOUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa Filho, Advogado: Raul Queiroz Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 869-37.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA RIZZO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 873-27.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ADEMIR SANTOS SOUZA, Advogado: Diogo Schenatto Irion, Recorrido(s): ROSSONI & ROVARIS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Nara Almeida Gules, Recorrido(s): BRADESCO AUTO SEGUROS,

Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 923-11.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LEIDSON DA SILVA REIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 1043-86.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ABELARDO JOSE RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 1045-54.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVONE DE CASTRO POLANCO LOPES, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ARR - 1075-27.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE LIMA DE CAMPOS, Advogada: Indakeia Arcari, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Tércisio Guedim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Balneário Camboriú para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Cruz Vermelha Brasileira filial do Estado do Rio Grande do Sul; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Balneário Camboriú quanto ao tema "Intervenção do Município na Administração de Hospital Particular - Responsabilidade Subsidiária pelos Débitos Trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade do Município de Balneário Camboriú pelas obrigações trabalhistas.; Processo: ED-AIRR - 1081-56.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIO DE BRITO CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Embargado(a): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 1103-60.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Recorrido(s): GILBERTO MANOEL DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Veiga de Oliveira Melo, Recorrido(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município do Jaboatão dos Guararapes e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1114-39.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UEILINGTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,

Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido Ueilington Santos da Silva, a Dra. Elisângela Nogueira.; Processo: RR - 1171-07.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Recorrido(s): REINILDES BATISTA COUTINHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Acre e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 1194-25.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Embargado(a): FLORIVALDO BAESSA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1218-89.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SANTANA, Advogado: Roberwal Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ARR - 1219-79.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE VIEIRA BATISTA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela SABESP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; Processo: AIRR - 1229-65.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DERVAL RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1233-30.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): ANTONIDES CAETANO DA SILVA, Advogado: Alberico Elifaz Queiroz de Souza, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 1267-31.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Embargado(a): GENÉSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Violino Junior, Embargado(a): P. S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1277-84.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): GILBERTO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Sabrina Cera, Embargado(a): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente e imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção e apreciar o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1306-23.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Embargado(a): ISAIAS FRANCARO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Embargado(a): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1313-97.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Embargado(a): DAFNHÊ THOR CASTRO DE MARTINS BARROS E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1339-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Embargado(a): GILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1349-61.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARISA MACIEL, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, João Batista Brito Pereira, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 651 da CLT para, reconhecendo a competência territorial do domicílio do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de União da Vitória - PR, para processar e julgar a reclamação trabalhista como de direito. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 1363-59.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VINICIUS PEREIRA DA SILVA ARAUJO, Advogado: José Roberto de Almeida, Embargado(a): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1414-80.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1418-35.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, , Recorrido(s): JOSE ROBERIO DA ROCHA, Advogada: Maria Luz Conceição Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de Pernambuco e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1468-06.2013.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PATRÍCIA PAULA RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Gisseli Bernardes Coelho, Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Recorrido(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-RR - 1476-53.2010.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 1509-25.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ELISVAN MARTINS SOARES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Palmas e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-RR - 1522-55.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): CINTIA REGINA DOS SANTOS FARANI, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanar a omissão, completando a prestação jurisdicional, fixar o pagamento da indenização por danos materiais, em valor mensal, a partir da data do afastamento da empresa, correspondente a 50% do salário mensal, conforme o pedido inicial e aos ditames do art. 950 do Código Civil.; Processo: ED-AIRR - 1527-66.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA WOGLEY SOUZA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD

BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1576-03.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): GERSONEI GODINHO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Fabian Torinho Silva, Recorrido(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1594-14.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): JAIR CEZÁRIO, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1639-42.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CD FIBER TECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1658-18.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): HERALDO ROSSINI AMARAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1674-70.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ISAC SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1740-02.2010.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): ROGÉRIO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiane Ramos de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Nova Iguaçu e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1759-42.2011.5.02.0063 da

2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Augusto Pereira de Aquino, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO-TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1769-98.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): SEBASTIÃO EDILBERTO LIMA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 1781-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: POLIANA BARBOSA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Martins da Silva Ramos, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rejane Alves dos Santos patrona do(s) Embargante.; Processo: ED-RR - 1789-15.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRAZERES DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Embargado(a): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 1807-70.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): BRUNO CAMELLI, Advogada: Rodrigo Temporin Bueno, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1839-34.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ROSANGELA NEVES PAIXÃO, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1904-07.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): LUCIENE RIBEIRO MACEDO, Advogado: Marcus Rogério Pereira de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - APDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São José dos Campos e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1939-79.2015.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior,

Recorrido(s): RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dylane Maria de Oliveira, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Recorrido(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Luciana Nazima, Advogado: Karina Matrone Canfora, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-RR - 1986-52.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): JESUS ANTONIO SANTANA, Advogado: Mauro Sérgio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2013-60.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTANA, Advogada: Maíbe Cristina dos Santos Vitorino, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 2087-89.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MIOTI, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 2096-56.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ALINE DANIELLE DE QUEIROZ FARIAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Amazonas Distribuidora de Energia S/A e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ARR - 2117-19.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo

Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; V - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: ED-ED-AIRR - 2136-07.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIACAO SANTA CLARA LTDA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Embargado(a): GERSON MEDEIROS FILHO, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 2199-44.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: YGOR MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão no julgado, acrescer à condenação o reembolso pela reclamada, no importe valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e correção monetária devidas, referente ao pagamento das custas processuais pelo reclamante quando da interposição do recurso ordinário, a teor da Súmula 25, itens II e IV, desta Corte. Arbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, fixadas provisoriamente em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).; Processo: ED-RR - 2259-21.2012.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar o erro material existente na decisão embargada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, passando a constar na parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista, fls. 1.161/1.167, o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência".; Processo: RR - 2291-38.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ANGELINA VIEIRA, Advogado: Kaio Murilo Silva Martins, Advogado: Conrado Rodrigues Santos, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO DO PARANÁ, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Maranhão e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 2353-53.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): THAIS BENEVIDES MONTEIRO, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA.,

Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 2390-04.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ROBERTO ROCHA AZEVEDO, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela FUNCEF para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela FUNCEF, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% prevista no art. 18, § 2º, do CPC de 1973; e IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Inclusão da Parcela CTVA na Base de Cálculo da Contribuição para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, definindo que a parcela denominada CTVA deve integrar a base de cálculo da contribuição devida à FUNCEF, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário.; Processo: ED-RR - 2406-17.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEI BUSCH, Advogado: Ademir Luís Collet, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Augusto Siebel, Decisão: por unanimidade: I), dar provimento aos embargos de declaração, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, proceder à nova apreciação do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II) não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2424-14.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): HÉLIO MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Danilo José de Andrade, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Amazonas e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-RR - 2479-88.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLON OLIVEIRA LELES, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): GUILHERME LINHARES PINTO E OUTRA, Advogado: Sergio Duarte do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2520-69.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA FLAVIA RIBEIRO SANTANA, Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: ED-AIRR - 2640-92.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): LUCIANA LUDMILA NUNES DE FREITAS, Advogado: Gihad Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-

AIRR - 2659-11.2013.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE BERNARDO DIONÍZIO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 2838-18.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): GAFOR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargado(a).; Processo: ED-AIRR - 2843-64.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2919-88.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3012-94.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): DEOCLÉCIO FERREIRA LOPES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 3164-59.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): ROGÉRIO LOPES DE SOUSA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogada: Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 3260-17.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSE LUIZ OZORIO LOPES, Advogado: Kauer Silva Castro, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAUJO LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 3335-28.2012.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR ALVES NERES, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3353-85.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): ADRIANA CELESTINA DE LIMA, Advogado: Cláudio Lima, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 7796-84.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCELO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Odair Menaré Jorge, Advogado: Têssia Gallina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante.; Processo: ED-AIRR - 10013-70.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELENA FIGUEIROA LINS DE ALMEIDA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 10021-60.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Embargado(a): JURANDIR BEZERRA LINS FILHO, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): TREVO LOGÍSTICA LTDA., , Embargado(a): TREVO TRANSPORTES LTDA., , Embargado(a): MARGARIDA MARIA DE MOURA JEREISSATI, , Embargado(a): MÁRIO JEREISSATI FILHO, , Embargado(a): GLÁUCIA MARIA JEREISSATI TORRES DE MELO, , Embargado(a): SÍLVIA MARIA JEREISSATI TORRES DE MELO, , Embargado(a): GEORGIANA JEREISSATI, , Embargado(a): LEONARDO JEREISSATI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 10038-28.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: QUALITRAFO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 10118-46.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSEANE DA SILVA GOMES, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., , Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10121-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA SEGATTO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Itatiba e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 10174-49.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANA LÚCIA COSTA DE ASSIS, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: ED-AIRR - 10224-48.2013.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SEBASTIAO ELESMAR PEREIRA, Advogada: Lourdes Lopes Fruceri, Decisão: por

unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 10309-73.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO PEIXOTO CAETANO, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10329-68.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lício Alves Garcia, Recorrido(s): KID SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10384-62.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): EDILÉA DOS SANTOS GRIFFO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10435-45.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HELENA DE JESUS SOARES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10445-07.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): DARLINE LINS DA CRUZ, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 10465-56.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIS SEVERINO DA SILVA APURINA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Embargado(a): CMG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aristides César Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante.; Processo: RR - 10509-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): THAYSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10552-73.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Recorrido(s): FLORIPES FERNANDES NETA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 10574-67.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NELSON ERICH DE SEIXAS BARROS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a exceção prevista no art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/1970, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.; Processo: ED-AIRR - 10626-95.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Embargado(a): LUCILENE RODRIGUES NUNES, Advogado: Paulo Roberto de Mendonça Sampaio, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 10719-30.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ALEXANDRE TEIXEIRA FIGUEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10863-02.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATANAEL DO ESPIRITO SANTO GONCALVES, Advogada: Cláudia Braga Smarzaró, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10962-92.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José de Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO ERONDI BARBOSA, Advogado: Adilson Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-RR - 10962-47.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): LUIZ CLAYTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11065-37.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11150-02.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DJONATHAN MARQUES DO NASCIMENTO SIMÕES, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-RR - 11235-10.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RITA DE CÁSSIA PANDOLFI CAMARA GAGLIARDI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11303-92.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): AILTON VENTURA DE ALMEIDA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 11378-08.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): LILIAN JUSTO DOMINGOS, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ED-AIRR - 11409-32.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANGELO AVANCE, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 11507-51.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas

de Andrade, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA FONSECA MARINHO MONTANO, Advogado: Anielly Livia de Almeida Estrella, Advogado: Jorge Miguel Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 11528-49.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA DE JESUS SILVA, Advogado: Thiago Debs Spagnol, Advogado: Flávio Luiz Rosa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 11596-73.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Recorrido(s): ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 11716-62.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIMONE VIEIRA GOMES, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Advogado: Jorge Sorrentino, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 11771-34.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): DORIS BRAZ SECUNDINO, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Recorrido(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 11791-95.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): WALTER FERREIRA BORGES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 12009-97.2014.5.15.0086 da

15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Embargado(a): LEA VICENTINA DE CILLO CARR, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 12048-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): ALYNE PINHEIRO LEITE, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 12433-31.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO FERES FILHO, Advogado: Luiz R Saraiva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 12779-18.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): APARECIDA BATISTA DE LIMA, Advogado: Marcio Alexandre da Silva Germinari, Recorrido(s): ANDREA A. O. TUJEIRA & CIA LTDA., Advogada: Bruna Cétolo Catini Zanetti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São José da Boa Vista e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 16758-71.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA LÚCIA XAVIER TEIXEIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20090-19.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARCIA GAYA MARQUES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20251-69.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Passo Fundo e, em consequência, excluí-lo da

relação processual.; Processo: RR - 20361-47.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ÉLCIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Buttner, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20372-88.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Recorrido(s): LISIANE ALMINDES, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20558-69.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Recorrido(s): MARA REGINA LAUX LUZ, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Porto Alegre e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 20597-86.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): DANIELLE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 20645-07.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): LENI RIBEIRO LOPES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 20647-73.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): NAIR NOEMIA WANSCHER, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Recorrido(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Advogado: Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Lajeado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20657-39.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Recorrido(s): PATRICIA PINTO DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Dewitte Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Porto Alegre e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20910-97.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS FREITAS LEMOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20965-11.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA., Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrente e Recorrido: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): JULIO RICARDO MACIEL QUEVEDO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): CONDOMÍNIO FONTADA DI FIRENZI, Advogado: Athos Stock da Rosa, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COSTA DO SOL, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela POLIMAT - Serviços de Vigilância e Alarme Ltda., por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A., por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 25188-64.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): RUDINEI CARLOS BRANDÃO, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ARR - 52600-15.2008.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA SQUADRIUM LTDA., Advogada: Camila Spacacherri Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLINDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Construtora Squadrium Ltda.; e III - conhecer do Recurso de

Revista interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; Processo: Ag-AIRR - 73000-42.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): GUILHERME MIRANDA BARBOSA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 82500-56.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA FERNANDES, Advogada: Marília Melo Martins de Góis Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no Art. 475-J do CPC/73", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015).; Processo: ED-ARR - 89500-48.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MONICA SONDERMANN, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense.; Processo: ED-AIRR - 114500-27.2011.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): RAIMUNDO LUIS BARROS SOARES, Advogado: Pedro Ivo Pereira Guimarães Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 130274-70.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Recorrido(s): RAFAELLA ELVIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Luiz de Souza, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação o art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença.; Processo: RR - 131707-75.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOANA DARCK LACERDA DA SILVA, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Universidade Federal da Paraíba - UFPB e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: Ag-AIRR - 138600-33.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA BOTAS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: ED-RR - 147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamados para, sanando a omissão, conferir-lhes efeito modificativo, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono do(s) Embargado(a).; Processo: ARR - 151700-81.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogada: Luciana Freitas Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela União para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela Liquigás Distribuidora S.A.; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 203200-09.2001.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VAGNER LANZONI DA SILVA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 204400-83.2007.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FRANCISCO LUCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 210104-97.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO CASSIMIRO NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 337400-94.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FLAVIANO GOMES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados de Instrumento.; Processo: RR - 1000070-46.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,

Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): JULIANA CAREN CUSTÓDIO DE MESQUITA, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1000101-39.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSÉ FAUSTINO ALVES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1000194-86.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDGAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1001022-81.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): IRANI DE SOUZA MANENTE, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1001464-57.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): CÍCERO GUEDES AZEVEDO FILHO, Advogado: Altair Braga Júnior, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Suzano e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: Ag-AIRR - 6-66.2016.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO UCHA CAMPOS, Advogado: Claudio Gawendo, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 9-26.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGM EMPRESA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo Schuch Tessmann, Recorrido(s): ENILTON BORGES MARQUES, Advogada: Berenice Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 15-39.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO - INSS/PGF, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): JOSÉ IVAN MATEUS SANTOS, Advogado: Sandro André Copcinski, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTIGOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Edilson José da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Agravado(s): ALBERTO DE ARAÚJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 33-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ARIANA RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 34-31.2014.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JHESSICA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 46-25.2016.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADENIS JOSÉ MONFARDINI, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 60-68.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MARQUES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 92-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: ALCINO QUERINO, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): DE BOER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Recorrido(s): RADIO MZ FM 90.7 LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quinto Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 116-87.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s):

LUZIENE CASTRO DE SOUZA PENHA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 122-14.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ISAULENE GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 166-11.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ELIZABETH MARTINS GOUVEIA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada - FUNCEF, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Patrocinadora (CEF) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto à Autora, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Mantido o valor da condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 178-21.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LÚCIA FERREIRA ALVES, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 188-41.2015.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: NILSON THOMAZ SILVA SANCHONETE JÚNIOR - EPP, Advogada: Janaina Athaydes Reetz, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO ZACARIAS DE SENA, Advogado: Arnaldo Eurico Sasso Saraiva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; e II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 196-41.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luciana Souza Junqueira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOUSA, Advogado: Gabriel Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 200-62.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIBRELATO S.A.

IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Vilmar Costa, Recorrido(s): LEONARDO EDUARDO COSTA, Advogado: Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 233-90.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): AMAURI DOS ANJOS, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas.; Processo: RR - 243-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): DEJANIRA DA PAIXÃO DE MENEZES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 265-24.2016.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSME GARCEZ MESQUITA NETO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 282-02.2015.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): RANDERSON CASTRO MOREIRA, , Recorrido(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 298-17.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IZAIAS REIS DE ARAUJO, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 309-81.2014.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JERRYVAN DA SILVA BARBOSA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015.; Processo: RR - 331-57.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS, Advogado:

Carina Ruas Balestreri, Recorrido(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 336-44.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX FABIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 397-43.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO PASCOAL, Advogada: Maria de Fátima Carvalho de Araújo Pascoal, Recorrido(s): AGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 409-47.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): EDIVALDO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 415-18.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACKSON SILVA JESUS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 435-36.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANE SILVA LIMA CECATTO, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Boufleur, Recorrido(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR -

437-91.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANUEL JOAQUIM COELHO JÚNIOR, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogada: Isabelle Cristine Novelli, Agravado(s): EAT GOURMET LTDA., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 438-47.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Simone Quadros Guidi, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA CASCAES, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 452-34.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DE AZEREDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 458-10.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): IVAN GONZAGA SANTOS, Advogada: Noádia de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 467-19.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADALMIR RICARDO BOMFIM, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 478-51.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 479-02.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 504-39.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): LUCIANO SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVINEL

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 507-71.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMUEL DE MELLO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência, que resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: AIRR - 510-43.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ENIO PROCOPIO DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 543-38.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSUÉ EDUARDO COSTA SOUSA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 589-96.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELVIO JOSE POLO BORTOLUZI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 602-37.2016.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Naiara Cristina Costa da Silva Leite, Advogada: Taynah Soares de Alcântara, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ PAZ DE LEMOS, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 613-61.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): WELINGTON HENRIQUE BAGGIO, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 629-79.2015.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Recorrido(s): ADÃO PRÓSPERO PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 648-46.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SILVANA OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 653-33.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Carolina Brito Quadros de Andrade, Recorrido(s): SARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura da Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente (indenização por dano moral-revista pessoal).; Processo: Ag-AIRR - 686-91.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIANE CARDOSO, Advogada: Josiane da Rocha Bittencourt, Agravado(s): D & R COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 688-30.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DANTAS PIMENTEL, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 691-95.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE CARLOS MEIRELES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 739-35.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIOLANDO RODRIGUES DE LIMA SILVA, Advogado: André Seibert, Agravado(s): PBJM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 776-19.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): LAÍSE CAROLINE TAPUDIMA ALBUQUERQUE GAMA, , Recorrido(s): S E A PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 807-24.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SAÚDE - CONSAÚDE, Advogado: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Recorrido(s): EUNICE DE LIMA SILVA, Advogada: Felícia Alexandra Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARTUR

NOGUEIRA, Advogada: Maria Laurentina Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRA, Advogado: José Sérgio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional e aviso prévio. Custas inalteradas.; Processo: RR - 826-24.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA ANGELO, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 833-37.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADELAR AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Gláucia Vanessa Flach Moura, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 843-93.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): JULIANA LATANZI MARQUEZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220, no período em que a Reclamante tinha jornada diária de 8 horas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 859-15.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 869-89.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CICERO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 871-98.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): DANIEL DOURADO SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 872-97.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO FELICIANI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -

CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão à fl. 616 dos autos digitalizados, relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 873-36.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA APARECIDA BENTO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): M. PACHECO CONFECÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 892-35.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLADIS MARIA MASERA GAY, Advogado: Henrique Braga de Faria, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 895-78.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ VALCI DE FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 911-36.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): DENISE FERNANDA DA COSTA VASCO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 916-31.2016.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMARAL & NOGUEIRA LTDA - ME, Advogado: Arinilson Goncalves Mariano, Advogado: Carlos Eduardo Muricy Montalvao, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): MAURICIO BATISTA SANTOS, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 923-42.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): GILMAR GOMES SANTOS, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 938-27.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO

PELA EMPRESA", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, dos minutos relativos ao período em que o Reclamante esteve à espera do transporte fornecido pela Reclamada, ao final da jornada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 945-82.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAILTON FLORENCIO ALVES, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 986-59.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS COMPRE MAIS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): DONATO REZENDE VERSIANI, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1002-22.2015.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIA GERALDA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): FLS POMPEU - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1025-72.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): DAMIÃO EDUARDO DE MOURA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1035-69.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST ", por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de horas extras no período do contrato de trabalho posterior a novembro de 2012. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1036-17.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Marcello Frias Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1042-69.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Arruda Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1045-28.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): REGINA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Eloi Correia da Silva Júnior, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1050-42.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1059-41.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Recorrido(s): AMILCAR BATISTA BRITO JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1092-12.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ RILDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1121-87.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): THALYS MARCEL CAMPOS MAIA, Advogada: Lais Emanuela de Souza Martins, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1125-19.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): MARIA LUCINALVA DE ASSIS MENDONCA, Advogado: William Gomes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ATIVIDADE DE VALORIZACAO SOCIAL EM LIQUIDACAO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1134-76.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGINALDO JAKOLINSKI, Advogado: Everson Fasolin, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Christian Maximilian G. Cordeiro, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1187-63.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): ADRIANE CELESTINO ANGELO, Advogado: Alexandre Uchôa Cavalcanti, Recorrido(s): MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária

atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1207-91.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISA BORGES GONÇALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1211-27.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): HELOISE PEREIRA, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - APAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1220-88.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): ANTÔNIO VALDILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcio de Souza Braga, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1268-51.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEIVE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1291-39.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LUIZ DE AZEVEDO COMPIANI JÚNIOR, Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1339-52.2015.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): CLEBER LOPES SALDANHA, Advogado: Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1364-77.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): PATRÍCIA GONÇALVES SILVA RODRIGUES, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1400-89.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): EZAINE CRISTINA VIANA DOS SANTOS, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1451-80.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): KLEVERSON AUGUSTO VIZOLLI, Advogada: Izadora Henrique Ferreira, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1458-21.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): ANDERSON BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1468-06.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES SIQUEIRA - EIRELI - EPP, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após voto do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.

; Processo: Ag-AIRR - 1477-90.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ÉDNA DAYANA ALVES GUIMARÃES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1484-50.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1599-79.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA DE SOUZA MACEDO, Advogada: Rosemeire Simões de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1625-19.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MIGUEL LUIZ, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Rafael Deon, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo

Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1631-55.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): LÍRIO BRANCO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1668-74.2012.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRO VLASOVAS MARQUES, Advogado: Flávia Guedes Cacko, Agravado(s): NPO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rivaldo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1700-94.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): AGOSTINHO CABRAL DE SA, Advogado: Alfredo José Machado dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1701-10.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): PRYSCILA FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1765-81.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Recorrido(s): EDMILSON MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Recorrido(s): C C S CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1774-39.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO SOARES FERREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1795-87.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert,

Agravado(s): NIVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 1933-54.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONIEL RODRIGUES NOBRE, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1951-21.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): ANTONIO JOSE GONCALVES MEIRELES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) recorrido(s).; Processo: RR - 1952-06.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO COELHO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido Manoel Raimundo Coelho da Silva.; Processo: ARR - 2013-18.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMANTA CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2154-11.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravado(s): DINA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Pereira de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 2163-21.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2190-83.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2288-74.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE ALVES DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Yamada, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2373-49.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRICIA GONÇALVES COSTA DE CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 35.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 700,00, pelo Reclamado.; Processo: AIRR - 2418-11.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO TADASHI YUKUHIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2460-28.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado:

Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2484-47.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): RENATO ROSA DE MIRANDA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2575-79.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2642-66.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANA PAULA ARRUDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2754-38.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): DAIRO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autora, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito.; Processo: RR - 2792-16.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): NIVEA AMORIM DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2890-14.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): TARCÍSIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): MARIA GLORIA ROTOLO - EPP, Advogado: Fábio Luis Zanata, Recorrido(s): CBD -

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2965-08.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MANUELA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA SANTANA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3174-25.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MARCELO VIEIRA CORREIA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 3201-06.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Recorrido(s): LUIS DA SILVA BATISTA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3986-41.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): LUCIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 6277-40.2016.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): GILMAR ALVES, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA -

FUNDAÇÃO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10073-94.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Marco Tulio Cicero Pereira Barbosa, Recorrido(s): EDIONES PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): FEJOLI FLORESTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10079-52.2016.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUIZ MERCANTE, Advogado: Marcelo Mello Maluf, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10094-92.2016.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RUY LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Mayra Nassau Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10203-26.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10248-40.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO MARTINS, Advogado: Marcio José Miranda da Silva, Advogada: Mariane Ribas Barroso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10250-11.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10253-81.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz José

Monteiro Filho, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): GILSON HENRIQUE TORRES, Advogado: Tarik David Cambiagli, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogada: Alessandra Figueiredo, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10322-79.2015.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Douglas Prazeres da Silva Ramalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Michel Soares Reis, Advogado: Orlando Imbassahy da Silva Neto, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10340-31.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): ELIAKIM FERREIRA BARBOSA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10355-59.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Claudio Fabiano Boamorte Balthazar, Advogado: Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, Agravado(s): URBANO DE LIMA FERNANDES, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Advogado: Márcio Sudsilowsky Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10359-74.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARACAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10365-06.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): WALISON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Leandro Ribeiro Cunha, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10376-53.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): REINALDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante,

e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10388-95.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FRANCIELE DE SOUZA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 10409-20.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 10505-89.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): CARLOS FERNANDO FANTACINI, Advogado: Jauad Feres Júnior, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10531-48.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ZENILDA LE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10595-98.2016.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): NERILO PASSOS SOBRINHO, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10608-91.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLA DA CUNHA DUARTE FRANCISCO, Advogado: Leandro Antunes de Oliveira, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos

demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10612-97.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Advogado: Paula Raquel Viegas Jorge, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Enoque Diniz Silva, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10631-79.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO DE BORBA, Advogado: Suelen Soares, Advogada: Joice de Moraes, Recorrido(s): MANNES LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).; Processo: RR - 10724-27.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): ELOISIO JESUINO PENA JÚNIOR, Advogada: Deliane Ferreira Monteiro, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura da Reclamante, prevalecendo a jornada de trabalho constante dos cartões de ponto no período de 17/02/2012 a 01/10/2013.; Processo: AIRR - 10730-20.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA SILVA, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rordrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10750-78.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ALDAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 10769-91.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): LORIVALDO ALVES SOUZA, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 10776-46.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): LUCIENE MARTINS RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ou 220 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10957-37.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-RR - 10966-96.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAFAEL CORREIA DE CARVALHO, Advogado: José Abadia Garcia, Advogada: Camila Wachsmuth Alves, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11033-85.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: José Paulo da Silva de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Advogado: Otto Bastos de Sousa, Agravado(s): CLARIELY STELE, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11064-96.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): JURACI SIMÕES DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11129-93.2015.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIO LUIZ CUSTODIO DA SILVA, Advogada: Patricia Chambela de Araujo, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11158-08.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FELISBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): LATASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias, 1/3 de férias e FGTS mais 40%, no período de 1/3/2012 a 13/9/2012, respeitados os demais parâmetros fixados para a liquidação. Diante da impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade (TST-E-RR-1072-72.2011.5.02.0384), deve o Reclamante, após o trânsito em julgado do acórdão, ser intimado pelo MM. Juízo da execução a fim de

proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação (R\$ 30.000,00).; Processo: RR - 11159-55.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): ELIZETE GLÓRIA SILVA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11253-43.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JUSSARA MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Cristiane Kitamura Lopes, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11309-39.2015.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE MIRANDA PIRES, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11413-69.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ANA PAULA CASSIANO DOS SANTOS GUERRA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): MEDIA CORRESPONDENTE LTDA., Advogado: Hugo Viana Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11417-26.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE MACEDO, Advogado: João Antônio Patrício, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11442-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VIVIANE GOMES MARCELINO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11485-24.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): SÔNIA MARIA MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11538-26.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): KÉSIA CRISTIANE SILVA DE CARVALHO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11600-85.2009.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FÁBIO SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Fabiano Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Ribeiro Martins.; Processo: AIRR - 11658-47.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO ROGÉRIO CARVALHO, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Gustavo Gabriel Drummond Fortes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDINOR, Advogado: Carlos Alberto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11907-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REGINALDO CARLOS FERREIRA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETROBRÁS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11956-20.2015.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ DE PAULA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Willian de Melo, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12038-12.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO BOAVENTURA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Recorrido(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 12095-76.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que passe a constar, como dispositivo do acórdão embargado, o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ou 220 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, no cálculo das horas extras e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Sindicato Reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00)."; Processo: RR - 12138-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEJAIR GOMES, Advogada: Carla Ferreira Gama, Recorrido(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., , Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12141-64.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FRANK DA COSTA E SOUZA, Advogado: Romero Oliveira Arruda, Advogado: Júnio Alves Pereira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 12222-53.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO CRISTINO BAPTISTA, , Agravado(s): AMAURI BAPTISTA, , Agravado(s): MIRTES BAPTISTA SATO, , Agravado(s): CARMEN PINTO BAPTISTA, , Agravado(s): RUBENS BAPTISTA, , Agravado(s): JUVENIL BAPTISTA, , Agravado(s): WILSON BAPTISTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12602-50.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16513-62.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): ALAN DE CASTRO ABREU, Advogado: Heraclito Thiago de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20002-51.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Recorrido(s): GÉSSICA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): D2P COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Leandro de Arruda Timm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20004-32.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho,

Recorrido(s): JANE IVETE BOHRZ, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20041-58.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PINHEIRO BORGES, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20043-14.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL BENTO CARVALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20097-79.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): K2 COMÉRCIO LTDA, Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): FERNANDO FRAGA SOUZA, Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20099-89.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Elisa Alquati da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20151-51.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): NELI DE ALENCASTRO MACHADO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20166-77.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): HECTOR MEDINA GOMES, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia Sul Rio-Grandense, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20174-39.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA MACHADO E SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20231-18.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Felipe Caimi Ribeiro, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): LEANDRO PERES DA SILVA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20239-95.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RONALDO ROSA GUERREIRO, Advogado: Jeferson da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20280-97.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Recorrido(s): JOICE VÂNIA ALVES HERNANDES, Advogado: Luis Fernando Hensel Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20317-44.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): LUIS PAULO BARBOSA PENTEADO, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo segundo Demandado e pela terceira Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado e da terceira Demandada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto aos Recorrentes (BANCO DO

BRASIL S.A. E UNIÃO), julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista da União quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20352-22.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): AIRTON JOSÉ GUARNIERI, Advogado: Alvori Parizotto, Agravado(s): TICEL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Advogado: Luis Artur Roennau, Agravado(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva, Agravado(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20410-77.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): FRANCIELE GALVAGNI GUERREIRO, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20522-18.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JURENI AZEVEDO MARCELLI, Advogada: Suellen Rocha de Carvalho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20700-52.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Carla Cristiane Silva dos Santos, Advogado: Fernanda Fortes Paim, Recorrido(s): RODRIGO IBERÊ CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês, pela lavagem do uniforme; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20716-72.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): PAULA RENATA MOLINA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Gonzales Battipaglia,

Recorrido(s): FUNDAÇÃO SIMON BOLÍVAR, Advogado: Cesar Augusto Bosenbecker, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20719-07.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YURI LOPES BAUMBACH, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20725-16.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): ERASMO ANTONIO CORREA FONTOURA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos acordos coletivos, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20750-35.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Elvo Pigari Junior, Recorrido(s): DANIEL BUENO DE VARGAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana de Souza Matzembacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20932-30.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Daniel de Almeida Martins, Advogado: Cássio Ramos Haanwinckel, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Recorrido(s): ANA PAULA ALENCASTRO ROQUE, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Advogada: Aline Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20942-65.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogado: Marcelo Rocha

Faganello, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20963-91.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): GIZELI ORLOSKI, Advogado: Ramonn Fabro, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21070-25.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): PRISCILA DORNELLES MACHADO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21101-87.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LORINETE AMARAL, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21159-33.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DE PAULA, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21231-26.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): ROBERTO FRAGA FISCHER, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 21323-77.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): FABIANE DE CÁSSIA MELO ROTH, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21341-72.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): VERA DE OLIVEIRA GIUSEPPE, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21377-36.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): DELMAR OLIVEIRA DIAS, Advogado: Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24492-74.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Júlio César Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 44600-04.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE PINOLA BALTHAZAR, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., , Agravado(s): VALDECI BARBOSA DE ARAÚJO, , Agravado(s): CLAUDIO ZOGBI BUTOLO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 50200-55.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DANIEL MAGALHÃES DE ASSIS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 130021-39.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 131035-61.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ALEXANDRE, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogada: Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 163300-64.2004.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONDA PROCWORK SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): NORTON YUKIO MIASAKE, Advogado: Wagner Pereira Prazeres, Agravado(s): LEGA CONSULTING LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alcides Montes Filho, Agravado(s): JB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E

OUTRO, Advogada: Marcelle Agostinho Tasoko, Agravado(s): INFOJBS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 183600-59.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Agravado(s): ALESSANDRA DE CARVALHO MAIA E CARVALHO, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 303800-78.2009.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ELIAS, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 500715-63.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPERIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Luiz Mônico Comércio, Agravado(s): LUIS FERNANDO LOURENÇO, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PENHA SILVA WANDEKOKEN - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000388-56.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): SÍLVIA SIDNEY MIKAIL CAHALI, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000490-10.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SANDRA ALVES VIANA, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000770-93.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO MOTA PAIXÃO, Advogada: Beatriz Furlan, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Embargado(a): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1000776-34.2016.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Advogada: Marcia Andrea da Silva Rizzo, Recorrido(s): SANDRA REGINA NASCIMENTO, Advogada: Erica Melhorança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela consignada no importe de 84,00 (oitenta e quatro reais) calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 52).; Processo: RR - 1000968-24.2015.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz

Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALAN PAULA DA SILVA, Advogada: Andresa A.M.A. Albonete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001799-13.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA PEREIRA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10-08.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZELÂNDIA MAIER PEREIRA, Advogada: Bárbara Rita Garcia Mancuso, Agravado(s): LUCIMARA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AgR-AIRR - 13-95.2015.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNA APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): RENATO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 21-40.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RYLTON DE ASSIS GERMANO PENHA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 42-18.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELCIO LUIZ MENDES DO CARMO, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do desvio de função" por má aplicação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a Carta Magna veda o pagamento das diferenças salariais decorrentes do comprovado desvio de função, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para analisar a questão sob o enfoque da OJ nº 125 desta Corte, bem como prosseguir no exame do recurso ordinário do reclamante, como de direito.; Processo: RR - 61-92.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OZIMIL SILVA DE LIMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 81-60.2010.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 90-05.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORFAZ TRANSPORTE LTDA., Advogado: Raphael Marcondes Karan, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Recorrido(s): GILMAR ZACARIAS BATISTA, Advogado: Davi Venancio, Recorrido(s): FAMIGLIA ZANLORENZI S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73.; Processo: RR - 92-86.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUDECIR ALEXANDRE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Giulyano Costa, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 122-64.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): UESLEI JOSÉ DE ASSUNÇÃO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 153-30.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Recorrido(s): CMB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 170-47.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): TEREZINHA CONCEIÇÃO DAVILA MARTINS, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 183-11.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): ADEILZA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Mônica Vieira de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE VERTENTES,

Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 225-96.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): GERSON DE CAMPOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 271-65.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTOR CORREA ARAUJO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 285-46.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO GOMES DA CRUZ, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 290-68.2015.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE BASTOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁSSIA, Advogado: Luciano Donizete Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 291-80.2016.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva, Advogado: Márcio Beze, Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogada: Marina Olimpio de Melo Batista, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 295-14.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): CLÁUDIO PRADO, Advogado: Paolo Nassar Blagitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 320-50.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADRIANO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Fausta Brandão Sarmento, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINK FAST MOBILE COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário.; Processo: Ag-AIRR - 328-98.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDENER DONIZETE DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): ZERBINATTI E ZERBINATTI LTDA., Advogado: Andreza da Silva Ferreira, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 342-28.2015.5.11.0010 da 11a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABÍOLA ARRUDA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 358-70.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO GUALBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 389-47.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): REGINA DO ROCIO GLADE, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 395-02.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 414-52.2015.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HÉLIO ZAVASKI, Advogado: Osni Suominsky, Advogado: Eliton Cláudio da Silva Debacker, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Advogado: Ivan Gilberto Krauss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 425-28.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): MARIA INÁCIA MARQUES GAY, Advogado: Carla Marques Gay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 426-02.2015.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Recorrido(s): JONES MARCOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 438-35.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILCE DA COSTA CERQUEIRA, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 440-58.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES,

Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): RIVALDO XAVIER TEIXEIRA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 448-47.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALAN CLAYTON MUSTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 450-60.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAREM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: AgR-AIRR - 460-30.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): LINDOLFO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 466-90.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): TATIANA CARNEIRO MUSTO MOREIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., , Agravado(s): ALLIANCE EDITORIAL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 468-12.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NATÁLIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 472-41.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVARENGA DA COSTA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 506-68.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOAQUIM SOUZA NERY, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS

ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 511-05.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): EVERALDO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 538-49.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDO NICACIO DE MATOS, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 538-94.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOACIR BERNARDINO LEITE FILHO, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Andre Luis Alcoforado Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 557-92.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): VALERIA EVERLYN MILITAO MATOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 588-11.2015.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Recorrido(s): ADINOR LEITE LOBATO, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Recorrido(s): OMNIA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por violação dos arts. 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias.; Processo: AIRR - 599-83.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 613-47.2011.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ CESAR VENANCIO, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; Processo: RR - 668-18.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Luiz Fernando Guaracio da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 694-32.2016.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Willian Pereira Machiaveli, Advogado: Walmir

Antonio Pereira Machiaveli, Agravado(s): IVONE ODERDENGGE, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 699-45.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO FREITAS DOMINGOS, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 735-62.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): WILSON GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 739-19.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CLODOALDO REGO SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ADRIANO DA CRUZ COSTA, , Agravado(s): EXPRESSO LINHA VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 757-74.2016.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA MEDEIROS SILVA, Advogado: Antonio Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 770-15.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Agravado(s): JOSÉ MARQUES HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 772-80.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ELÓI CORREA VENITE, Advogado: Cássio Félix Jobim, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Hélio Zapatocheve, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 772-54.2015.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO ARAUJO SILVA, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no seu julgamento, como de direito.; Processo: RR - 777-14.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JALCEDIR ZANICLEI NOVELLO, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIRETOR ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

DO TRABALHO" por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do feito e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame do recurso de revista, relativamente às demais matérias.; Processo: AIRR - 781-56.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARQUES & PRIETO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 782-94.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): FLÁVIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 785-33.2016.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO DAVI DO ROSÁRIO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 825-53.2016.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBSON DEON DE SOUZA, Advogado: Mônica Regina Pereira Kienast, Advogada: Andréa Cristina Marcelino, Recorrido(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 830-49.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGERIO MOREIRA SYCH, Advogada: Jennyfer Nunes de Barros, Advogada: Paloma Medrado Lopes, Recorrido(s): EKIPCAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Daminelli Frey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 856-81.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Advogado: Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Advogado: Lorenzo Coussirat Angrizani, Recorrido(s): ADEMAR KUNTZ, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 856-16.2014.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): VALDELICE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revista visual em pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o

pleito de indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 858-86.2015.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): LOURIVAL VIANA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Simão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 878-84.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): GERSON LUÍS HENRIQUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 894-84.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODRIGO OVALHE, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavaleiro Trentin, Recorrido(s): DIELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jean Marcel Elias, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Recorrido(s): LIBERTY DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Jean Marcel Elias, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 903-03.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDECI PRATES FRANCISCO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do Banrisul quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: RR - 904-47.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Butturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da ora recorrente, Expresso Brasileiro Transportes Ltda., excluindo-a da lide.; Processo: AIRR - 934-92.2016.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APIACÁ, Procuradora: Adriana Trocilo Picanço Rostagno, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Túlio Fiori Rezende Cordeiro, Agravado(s): PILLARES BOM JESUS LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Flávio José Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 939-37.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JANAINA MENDES DANDOLINI,

Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002-37.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAURA CÍNTIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1010-02.2011.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANSELMO MARQUES, Advogado: Edson de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 1013-43.2010.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): EDITH VIEIRA CARNEIRO ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1021-54.2011.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO FATIMA DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo; c) não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível.; Processo: RR - 1026-93.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado quanto aos temas não conhecidos por aplicação da Súmula nº 422 desta Corte. Fica prejudicada a análise do recurso, relativamente aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 1058-64.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEILTON DE SOUZA MELO, Advogada: Eva Aritana da Costa Maia, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1067-51.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): MARMORARIA

QUALLIGRAN LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1076-54.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1078-25.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): IVAN LOURENÇO DE SOUZA, Advogada: Bruna Goncalves de Andrade, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1081-15.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): LINALDO DOS RAMOS SANTANA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1088-83.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1098-87.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): GUSTAVO FRIAÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1120-51.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): LIEDERSON BORGES MARQUES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1200-74.2010.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOAO CICERO DE BRITO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 1201-68.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE SILVA KERN, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o INPC.; Processo: AIRR - 1205-61.2016.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): TIAGO

PEREIRA, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1237-67.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 1275-85.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1320-94.2016.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Edson Flávio Cardoso, Advogada: Laura Fernanda Cardoso, Recorrido(s): RIVA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcos Grokoski, Advogado: Rafael Zanardo Tagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observado o pedido inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1335-66.2013.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELIUDE ALVES FERREIRA DA COSTA, Advogado: Romero Berardo Pessoa de Souza, Advogado: José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1383-72.2016.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARCILINO DA LUZ, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1396-12.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): CARMEN LÚCIA PERANDIM CONGIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1409-59.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI APARECIDA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: AIRR - 1451-09.2015.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. C. VIGNOLI - EPP, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VALNER MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1542-79.2014.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROPECUARIA KLEIN LTDA, Advogado: Roberto Armond, Agravado(s): JAIME BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): ENGEMAX, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1594-66.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): CÂNDIDA MARIA FONTINELE PEREIRA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1619-92.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MARIA APARECIDA ESTAVAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela FUNCEF.; Processo: AIRR - 1619-81.2016.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIA MILAGROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1675-54.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEVINO JOÃO FERREIRA GOMES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais" e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: Ag-AIRR - 1721-58.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLUCE ALVES E SILVA GOMES, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Fabiane Azevedo Souza Ladeia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1729-17.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): FERNANDO GOMES ZAGOTO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1753-49.2013.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Ana Paula Tatsch, Recorrido(s): GELSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; Processo: Ag-AIRR - 1789-62.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, inciso II do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: AIRR - 1791-08.2015.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, Advogada: Paula Peixoto Itaborahy, Agravado(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Agravado(s): LIA MATOS DE ALMEIDA, Advogada: Maria Nathalya Falcão Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1797-06.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ADEMIR FRANCO DE SANTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1805-32.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-I - Transitória nº 71 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por antiguidade e reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 1826-61.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): MAGNO ANDRADE E SILVA, Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1834-12.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IRACEMA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1870-73.2014.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA XAVIER, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR-DF, Advogado: Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 1870-05.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): TIAGO TABORDA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alinne Marci Corrêa Barbosa, Advogada: Dianne de Moraes Batista, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Eduardo Silva Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.;

Processo: AIRR - 2016-43.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): NELSON VITOR FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s): D. C. R. AMORAS - EPP, Advogado: Willibald Quintanilha Bibas Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 2063-49.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANIA LUCIA SPECA ORTIZ FERREIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 2086-44.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Mauricio Carlos Guedes, Agravado(s): ELYX TRANSPORTE DE ENTULHO S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 2184-28.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DANILO BARROSO DA VEIGA, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas M. de Moraes Neto, patrono do Recorrido(s) .;

Processo: AIRR - 2185-02.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): EDNA GOMES DE ARRUDA PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 2242-36.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IZABEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: RR - 2294-28.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): ANGELA MARIA TEIXEIRA GOMES, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários

advocáticos" por contrariedade ao item I da Súmula 219 da TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 2294-36.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CELSO LUÍS CABRAL BETTINI, Advogado: Viviane Alves Zimerer, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2340-59.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento da dívida" por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da prescrição intercorrente, determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento.; Processo: AIRR - 2438-32.2015.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SUÉLIA ARAÚJO CHAGAS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2588-67.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS EDUARDO GASPARIAN, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2663-38.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DELTA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Rosa Franco, Advogado: Ana Cláudia de Oliveira Simões Alves, Recorrido(s): KLEBER CRISTIAN ALMEIDA, Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2734-66.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): JC LOPES LTDA., Advogado: Rita de Cássia Pagani de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Thaís Fidélis Alves Bruch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 2913-47.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÔNICA CLARET DE ALMEIDA CHAGAS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 4204-47.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): WILSON ALVES JÚNIOR, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10001-54.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUDETE LOPES DE ANDRADE SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Advogada: Márcia Ramm, Recorrido(s):

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10025-24.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ERYKA PEREIRA MATOS, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10034-62.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ABÍLIA NONATO DA SILVA, Advogada: Vyrghinia Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10054-57.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10054-09.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CIRLEIDE NUNES MATOS DA SILVEIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10057-52.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ILMO EBERT, Advogada: Maristela Schmaedecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10058-48.2016.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VAGNER DE PAULA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10096-38.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THAFFAREL ANTÔNIO DE SOUZA VALÉRIO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10115-05.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): PÂMELA NUNES BEZERRA SANTOS, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10123-95.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JC AGRÍCOLA EIRELI, Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Danilo Mauricio Suyama, Agravado(s): TIAGO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Fabricio Silva Nicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10149-68.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON RODRIGUES

ALVES, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Advogado: Thamires Regiane de Oliveira, Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10149-03.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10242-49.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Falou pelo Recorrido Reginaldo Pereira do Nascimento, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; Processo: RR - 10258-41.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): IVONE ALMEIDA SANTINATO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10271-59.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Procurador: IVALMI DE JESUS DE SOUZA, Recorrido(s): ELIAS LÚCIO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 10288-56.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE CARBONE, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): EXPRESSO RODOVIARIO TRANSCARMEN LTDA, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10367-64.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): TADEU WERGNAUDE SOARES, Advogado: Bárbara Ferrari, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10426-53.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): HEDELMARA TEREZINHA DE GOBE, Advogada: Berta Lúcia Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10450-97.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ GOMES, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): TRIAL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Elaine Vitalina de Souza Monteiro, Agravado(s): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10557-11.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Advogada: Talita Soares Moran, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EDUARDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A.; II - conhecer do agravo de instrumento da Esec - Empresa de Serviços Elétricos e Construções LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10589-85.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thais de Queiros Ferreira, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): LEIDIANE CARINA DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10677-26.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO BERTATE INACIO, Advogado: Sebastião Luiz Neves Júnior, Agravado(s): THOME TRANSPORTES E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Fernando César Ceara Juliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10698-29.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Souza Messias, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO COSTA CZERMAINSKI, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTROS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MODEC INC., , Agravado(s): CARIOCA MV 27 BV, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 10837-20.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA

DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDSON ANTONIO SILVA, Advogado: Neemias Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.; II - conhecer do agravo de instrumento da CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10863-44.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON JÚNIOR DOS SANTOS, Advogada: Nayara Fernanda do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10879-27.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELLENGTON PEREIRA D'ALESSANDRO, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10897-04.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogada: Juliana Schmidt, Advogado: Daniela Coimbra, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 10997-83.2014.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE AMORIM DE ANDRADE GOMES, Advogado: Gerardo Veras Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11100-95.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): TALITHA DOS ANJOS BORGES, Advogado: Wlauber Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11102-76.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLORINDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11163-76.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WARLEI FREITAS SANTOS, Advogada: Bárbara Morena de Freitas, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11183-14.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes

Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): CÉLIA MARIA PIRES E OUTROS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11261-89.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EDNALDO DE ANDRADE ALVES, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11315-22.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11334-25.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): THAÍS PEGORÁ FERREIRA, Advogado: Luís Antônio Barauna Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11419-77.2015.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Ivy Gabriela Dias Muniz, Advogada: Fátima Katiény Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA E OUTRA, Advogado: Rafael Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela recorrida em contrarrazões; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11431-33.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WAGNER DE ALENCAR MOURA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11446-15.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Renato Moreira Dias, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): IVO ANTÔNIO GANÇALVES, Advogado: Roberto Antônio Costa, Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 11463-64.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): BENEDITO GOMES PINTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM" por violação dos arts. 24, I, da Lei nº 8.847/1994, e 17, II, da Lei nº 9.393/1996 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do art. 485, VI, do CPC de 2015, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da recorrente, como de direito.; Processo: RR - 11503-37.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA., Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): DAVI BASÍLIO DE ARAÚJO, Advogada: Maria José Beraldo de Oliveira, Recorrido(s): C. EITUTIS - EDIFICAÇÕES - ME, , Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Karina Olmos Zappellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 11656-75.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): LUCIANA VÍCTOR DE ARAÚJO, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11678-13.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR BRITO, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11696-25.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVÂNES RAMOS MARQUES SILVA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogado: Leandro de Abreu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11817-66.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES PINTO, Advogada: Keilla da Silva Andrade, Advogada: Sheilla da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11845-87.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA CRISTINA DE BARROS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E OUTRO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Alysso Alex Souza e Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11908-59.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ROSANA NASCIMENTO DE MENDONÇA, Advogado: Livia Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12065-18.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOAQUIM CELESTINO ABADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12184-13.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ROSANA BONGARDI DA CUNHA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 12201-89.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmar Lico da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12248-68.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12504-71.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): FLÁVIA ALVES MOURA, Advogada: Andréa da Cruz Presler Gravo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12630-12.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Marcelle Consuelo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20112-20.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LISANE BORGES MACEDO, Advogado: Vivian Kütter Müller, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20142-78.2016.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CLÉO QUADROS DA SILVA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema

"integração da GIP na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco do trabalhador portuário" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SDI-I desta Corte e violação ao art. 14, caput, da Lei 4.860/65, e quanto tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco, e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 20234-73.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Melissa Fasolin Pereira, Agravado(s): EDUARDO ANGELI ALCANTARA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20264-43.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Recorrido(s): ALOIR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Luis Fernando Hensel Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20301-29.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): ROGERIO MAIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20315-46.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO FERNANDES RODRIGUES FILHO, Advogado: André Luiz Krentz, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20340-17.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Recorrido(s): MARCELO CRISTIANO PRATES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20435-53.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): EVERTON DURO ROLIM, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; Processo: AIRR - 20471-65.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: JULIANE JOCKINK, Agravado(s): GISELA GEHLING, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): PRODIET FARMACÊUTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20520-48.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ DA COSTA COELHO, Advogado: Cícero Pinheiro Cabral, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20870-26.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ARI DE ALMEIDA, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21028-08.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Jhosy Schmitz, Recorrido(s): GELCIRA DE FÁTIMA MARTINS, Advogado: Daniel Buttner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 21664-66.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSE GONZAGA DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21989-59.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24449-03.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDERSON SOARES MASCARENHAS, Advogado: José Nelson de Souza Júnior, Advogado: Lucas Abes Xavier, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro

Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24547-12.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSILENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24774-50.2016.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUCY DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 24932-54.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPLAL C. O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Recorrido(s): ANTONIO JOAO DE MORAES DOS REIS, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 25537-66.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERCILIO FAUSTINO BOGADO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 25635-46.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: José Luiz França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha.; Processo: RR - 53400-46.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUANA MARIA SILVA MORAES, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 56300-14.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO SALUSTIANO, Advogado: Cláudio José Soares, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Felipe Sardenberg Machado, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): STM - SERVIÇOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Victor Russomano Júnior, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 60100-66.2007.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogada: Karina

Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 60700-21.2007.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ricardo Canellas Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no seu julgamento, como de direito.; Processo: AIRR - 80627-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): CLEIDIBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 85800-72.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): KATLHEN CARLA MEDEIROS TORRES E OUTRO, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): LEONILSE QUEIROZ DE MORAES, Advogado: Patrícia Grechi de Mello, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPLEC, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: ED-RR - 98600-22.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDILSON CANDIDO MARTINS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanando omissões, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios".; Processo: Ag-AIRR - 148800-86.2007.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO - SEEB/MR, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 166200-75.2008.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS, Advogada: Daniela Cotrofe Dal Santo Ferraz, Agravado(s): MARIA VIRGINIA SIMOES, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 184200-57.1996.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Flávia Cassab

Carneiro da Cunha, Agravado(s): JAIRO FERREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 202100-39.2003.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILDETE ELIAS SALVADOR, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., , Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 210043-42.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 218000-29.1998.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SILVIA SUZANE BARBOSA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 296300-69.1999.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NEGRI, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1000333-32.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Teresa Cristina Cruvinel Santiago, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001213-24.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DIAS DOS REIS COSTA, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para aquém de uma hora,

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso da reclamante quanto ao tempo efetivamente usufruído a título de intervalo intrajornada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais" por contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da cláusula de norma coletiva que elastece o limite de 5 minutos que antecede e sucede a jornada de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, relativas aos minutos residuais que sobejaram 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2038400-37.1998.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Maria Conceição Ramos Castro, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): ALCINDO DEGANUTTI, Advogado: Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1546-65.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Carolina Silveira da Silva, Recorrido(s): MICHELLI SILVEIRA FONSECA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado (fl.351). Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; Processo: AIRR - 10132-95.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRE CARRARA RODRIGUES, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10271-90.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO MARQUES RAFAEL MOREIRA, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Raquel de Rezende Tonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10451-68.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): JUCELIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após voto do Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento. PCS. Ausência de avaliação de desempenho. Requisito indispensável" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão salarial por merecimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Freitas Pessoa.; Processo: AIRR - 11102-46.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEZAR DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20051-56.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SALETE ROTTA, Advogada: Cássia Gilmara Fraga Chiarello, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Regis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar a apreciação do Recurso de Revista do Município.; Processo: AIRR - 20356-68.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SILVIO GERALDO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o agravo de instrumento interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento da União e DMAE, para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20915-46.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA GONÇALVES ALVES, Advogado: José Antônio Floresta Sesti, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria da Graça dos Santos Gavioli, Advogada: Graziella Gavioli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar a apreciação do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul.; Processo: AgR-ARR - 1000676-02.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ZACARIAS ROSA, Advogada: Simone Aparizi

Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 1001497-34.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALTER JOÃO SLONZON, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 190000-66.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO AMORIN, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE HIV. QUANTUM DEBEATUR". Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 32-85.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): MARIA IMACULADA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrida Maria Imaculada Costa dos Santos, o Dr. Antônio Fernandes Neto.; Processo: AIRR - 182500-43.2008.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ SABINO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s).; Processo: AIRR - 1680-23.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDA TEIXEIRA GRAZIANO E OUTROS, Advogado: Ana Karina Bloch Buso,

Agravado(s): OSCAR CAETANO DA COSTA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): SENIO COMBUSTÃO CONTROLADA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: ARR - 2264-18.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIELE LOSTADA E OUTROS, Advogado: Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, Caputo Bastos, no sentido de conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de repasse dos percentuais de pensão dos autores menores à viúva quando estes atingirem 18 ou 25 anos de idade; conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DO EMPREGADO. QUEDA DE TELHADO. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado, a título de compensação por danos morais, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes, e do voto divergente do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista da reclamanda quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, patrono do Agravado e Recorrente Back - Serviços de vigilância e Segurança LTDA.; Processo: RR - 1990-54.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Recorrido(s): JORGE LUIZ LAUTHERT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 139-82.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ PONCIANO DE LIMA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 59, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-AIRR - 800-18.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIAÇÃO GATUSA

TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Embargado(a): RUI JOSÉ TAMBORINO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 803-66.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel de Lima Mendes, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Recorrido(s): FILIPE ADAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, não conhecer do Recurso de Revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1473-68.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Recorrido(s): ALEXANDRE MARTINS BRAS, Advogado: João Claudio Gil, Recorrido(s): ERASMO JOSÉ BORGES, Advogada: Elaine Aparecida de Matos, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10593-37.2016.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Nize Maria Salles Carrera Possato, Procurador: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): THIAGO PEREIRA SOARES, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 248300-15.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada; II - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, João Batista Brito Pereira, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "DESPESAS COM TRATAMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO"; III - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA ORIGINARIAMENTE NA JUSTIÇA COMUM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atualizado da causa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 763-75.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): DARLENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 953-38.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA REGILENE DA ROCHA SOUTO, Advogada: Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10616-83.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CANUTO PEREIRA NETO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, como horas extras, e os reflexos decorrentes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 68100-18.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSEFA NUNES ABREU, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 128100-06.2002.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOPES RAPOSO, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): SETCRAM ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Carvalho de Oliveira, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deve observar todas as parcelas de natureza salarial pagas ao autor; II - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, Caputo Bastos, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO. CONTRARIEDADE AO ITEM II DA SÚMULA Nº 428 (ANTIGA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 49 DA SBDI-1)", por contrariedade ao item II da Súmula 428 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas deferidas ao reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 82771-98.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DA SERRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 68-66.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO DA SILVA NORONHA, Advogado: Wilson Roberto Prezzoto, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 92-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA JOCIMAR QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 105-55.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO" por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 112-73.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): CYNTHIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR

- 428-24.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): PAULO CÉZAR SARAIVA DE MELO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 431-36.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA ANAÍDE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: a)conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções anuais por merecimento" por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções anuais por merecimento e seus reflexos.; Processo: RR - 495-34.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOREIRA, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 528-46.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, , Recorrido(s): EDNALDO SENADIAS DE LIMA, Advogado: José Willames Januário, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e

257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 373, inciso I, do CPC/15, contradição a Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 609-45.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ELIEL ALVES MOREIRA RAMOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 613-41.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 712-32.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EDEMILSON GONZAGA, Advogado: Daniel Mello Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 823-14.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Recorrido(s): WESLEAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Pivatto, Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA -

GRUPO EOÔMICO" por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente BRF S.A. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; Processo: RR - 925-85.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALINE XAVIER DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o prosseguimento do recurso de revista da reclamante, a ser julgado na próxima sessão ordinária em que participará o relator, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento a ele relativo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que reconheceu a relação de emprego com o banco reclamado, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, para que prossiga no exame dos recursos ordinários da autora e da litisconsorte passiva, como entender de direito.; Processo: RR - 970-11.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BENEDITO CÉSAR FRANCELINO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1153-95.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Recorrido(s): VANDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de

revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1200-49.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): MARIA LUSIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 1253-51.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MARIA DALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dienner Reis Almeida, Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.;

Processo: AIRR - 1342-26.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ADRIANA BERNARDO NAVARRO, Advogado: Herivelto Francisco Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 1391-12.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS BATISTA LIMA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: RR - 1435-

09.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): JONATAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FRANCIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte de mercadoria / Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamada S.A. ESTADO DE MINAS pelas verbas devidas ao reclamante.; Processo: RR - 1545-16.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): NEIDE GOMES FERNANDES, Advogado: Hélio Castelo Branco de Oliveira Júnior, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1597-83.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): DEUZILMA MARIA DOURADO CARDOSO, Advogado: Ivan Alves Leão, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1683-16.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação

do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71 da lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1704-54.2012.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Diego Costa Almeida, Recorrido(s): DIMARA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Antônio Neiva Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1751-70.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EGON PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): ENEAS GOMES DO VALE NETO, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S.A. - SERMA E OUTROS, Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias.; Processo: RR - 1811-92.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): MISMANIA FRANCISCA CORDEIRO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1811-17.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ERIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1877-37.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): COSME TRANQUEIRA DA LUZ, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1911-07.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VALTER CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento dos agravos, suscitada em contraminuta; b) conhecer e dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento; c) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; d) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes. Prejudicado o exame do recurso de revista da UNIÃO, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1972-29.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA, Advogado: Almir Conceição da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1994-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): RONEOMBERGUESON DE SOUSA FIALHO, Advogado: Rafael Soares Sarkis, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação dos artigos 373, inciso I, do CPC de 2015 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2051-50.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA GAMA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 2254-27.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SILMARA NUNES CECCO LIGRAMANTE, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2713-81.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO OKAZAKI, Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leandro Augusto de Andrade Marinho, Recorrido(s): IOAL CONSTRUÇOES LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2893-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): WESLEY BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10008-27.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CLÉIA DE QUEIROZ, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10165-22.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): EUNICE CAVALCANTE MACHADO, Advogado: Adriano dos Reis, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10217-34.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Recorrido(s): EMÍDIO RODRIGUES PONTES, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10243-64.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SHIRLEY VIEIRA GOMES, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10271-29.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria de Souza Ramos, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10303-19.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MÔNICA DE MATTOS DA SILVA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10349-60.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DO PRADO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimentos para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimentos para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes. Prejudicado o exame dos recursos de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10643-03.2013.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS SILVA, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Advogado: Jorge Luiz Cavalini de Almeida, Recorrido(s): UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação dos artigos 373, inciso I, do CPC de 2015 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10962-03.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTIANO URTADO, Advogada: Camila Poltronieri, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Recorrido(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte;

c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11061-79.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VIVIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11410-05.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): VILMA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Claudete Albuquerque da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11753-75.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA DA CRUZ, Advogada: Maria Iva Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12061-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GUILHERME DA CONCEIÇÃO RANGEL, Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 12472-21.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI, Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Recorrido(s): ADISSÉIA GOMES PACHECO, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 21115-75.2015.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ELOISA PECKER DA SILVA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 42300-20.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 55400-97.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SIZONALIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: José Almir Assunção Filho, Recorrido(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 80086-21.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Vidal Negreiros, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios.; Processo: RR - 80483-83.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo do Nascimento Santos, Recorrido(s): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1000896-38.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SEVERINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS COMBINADOS COROA LTDA. - ESCC, , Agravado(s): COROA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., , Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001994-27.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Paulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): TB SERVIÇOS,TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada, portanto, a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: RR - 1552700-78.2001.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Recorrido(s): JANDINO CABRAL LEITE, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Sessão suspensa às onze horas e quarenta e sete minutos; reinício às dezesseis horas e cinco minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma